



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 490

Autoriza o Poder Executivo Municipal expedir Título Definitivo de terreno urbano / dos lotes vagos e excessos pertencentes a Prefeitura Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Títulos Definitivos dos lotes vagos e excessos pertencentes a Prefeitura Municipal, às pessoas regularmente inscritas no Projeto FICAM ou em condições de construir casas com recursos próprios.

ARTIGO 2º - Na expedição dos títulos definitivos que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a inserir cláusulas obrigatórias aos concessionários para construção da casa, no prazo máximo de 6 meses a contar da data da expedição do Título, sob pena de caducidade da concessão.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal fiscalizará os títulos expedidos para o fiel cumprimento das cláusulas do artigo anterior.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1.982.

*Jovinião de Oliveira Melo*  
JOVINIANO DE OLIVEIRA MELO  
Secretário

*Heitor Rodrigues*  
HEITOR RODRIGUES  
Presidente